

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO GODÓI E A EMPRESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA PALMITINHO LTDA

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO GODÓI, Poder Legislativo do Município de Cândido Godói/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.017.098/0001-88, com sede na Rua Sepé Tiarajú, nº 18, centro da cidade de Cândido Godói/RS, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Pedro Afonso Trapp, brasileiro, divorciado, vereador, CPF nº 372.077.680-87, RG nº 8018152648, residente e domiciliado na Linha Seção C, interior do município de Cândido Godói/RS, em pleno e regular exercício de seu mandato.

CONTRATADA:

CONSTRUTORA E INCORPORADORA PALMITINHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com firma registrada no CNPJ sob o n.º 03.145.493/0001-46, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 375, centro, na cidade de Palmitinho/RS, neste ato representada pelo seu representante legal, senhor Vinicius Zancan Bonafe, portador do CPF n.º 011.594.430-33 e do RG n.º 6077131495, brasileiro, casado, empresário, engenheiro civil, residente e domiciliado na RS 472 – KM 16, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Palmitinho, RS, têm entre si ajustadas e contratadas, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93; com o processo interno da Câmara Municipal, e com o instrumento convocatório do **edital nº 003/2016** da licitação na Modalidade **Tomada de Preços**, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente contrato para a construção/reforma e ampliação de um prédio em alvenaria, com área de aproximadamente 298,60 m², situado na Travessa Henrique Acker, nº 18/ Avenida Concórdia, nº 359, centro da cidade de Cândido Godói/RS; para o funcionamento da Sede do Poder Legislativo Municipal, o qual será executado com recursos próprios e livres; **e em conformidade com as especificações técnicas descritas no memorial descritivo, no cronograma físico-financeiro, no orçamento discriminado e nos projetos que são partes integrantes do edital de licitação.**
- 1.2.** A obra descrita na subcláusula 1.1 será executada com recursos financeiros, próprios e livres da Câmara Municipal de Vereadores de Cândido Godói.
- 1.3.** A CONTRATADA deverá utilizar somente materiais de primeira qualidade na execução do objeto descrito na subcláusula 1.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto descrito na subcláusula 1.1 será executado sob o regime de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias corridos **a contar da data da ordem de serviço**, com a possibilidade de prorrogação, mediante termo aditivo, por mais 60 (sessenta) dias corridos e se encerrará concomitantemente com a declaração de cumprimento integral de seu objeto pela Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A contar da data de recebimento da ordem de início dos serviços, a CONTRATADA terá o prazo de até 120 (cento e dias) dias corridos para executar o objeto deste contrato.

4.2. A CONTRATADA só poderá iniciar a execução do objeto depois do recebimento da ordem de início dos serviços, a qual somente será emitida pelo profissional técnico indicado pela Câmara Municipal de Vereadores de Cândido Godói.

4.3. Para receber a ordem de início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a ART de execução do objeto, devidamente quitada, na Câmara Municipal de Vereadores de Cândido Godói.

4.4. A execução do objeto deverá ser iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis depois do recebimento da ordem de início dos serviços.

4.5. Se por culpa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela fiscalização do CONTRATANTE, houver atraso na execução do objeto que resulte na necessidade de prorrogar o prazo de vigência do contrato deverão ser aplicadas multas e sanções administrativas conforme previsto na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Pela execução do objeto descrito na subcláusula 1.1, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 333.963,38 (trezentos e trinta e três mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos); sendo R\$ 233.774,36 (duzentos e trinta e três mil setecentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos) de materiais e R\$ 100.189,02 (cem mil cento e oitenta e nove reais e dois centavos) de mão-de-obra.

5.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, **de acordo com a execução da obra constante no cronograma físico-financeiro** até 30 (trinta) dias depois da liquidação do empenho.

5.3. Para receber o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar o termo de liberação de pagamento a ser emitido pelo profissional técnico indicado pela Câmara Municipal de Vereadores; a matrícula CEI da obra, vinculada ao CNPJ da CONTRATADA; as certidões negativas de débitos do INSS e do FGTS, ambas atualizadas e em plena vigência; e uma cópia da GFIP mensal, vinculada à matrícula CEI da obra.

5.4. O CONTRATANTE reterá a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços (mão-de-obra), sempre que a legislação tributária assim determinar, quer seja, ISS, IR e contribuição previdenciária.

5.5. Para receber a última parcela do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a certidão de baixa da obra expedida pelo INSS (CND da obra).

5.6. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no Protocolo ICMS nº 85, de 09/07/10, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.7. Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail *cmvcgodoi@gmail.com*.

5.8. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontadas dos valores devidos às quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

5.9. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere às condições de habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

5.10. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus.

5.11. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*.

5.12. A CONTRATADA deverá fazer constar nas notas fiscais (na primeira via original), o número da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo do crédito aberto através da seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 – LEGISLATIVA

01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0100 – AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0100.1.065.000 – CONSTRUÇÃO PRÉDIO PARA PODER LEGISLATIVO

4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

7.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93 será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévio requerimento da CONTRATADA, a qual deverá comprovar, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

7.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 120 (cento e vinte) dias mediante requerimento e aceitação da Administração, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.3. O pedido de reajuste deverá ser requerido oficialmente e por escrito pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo de vigência do contrato, sendo que o mesmo deverá estar devidamente justificado e provado, acompanhado dos documentos e das demais informações que comprovem a real necessidade de reajuste dos preços contratados.

7.4. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro ou de reajuste de preços dependerá da prévia autorização da Câmara Municipal de Vereadores, após parecer do profissional técnico encarregado, isto se tiver capacidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo.

7.5. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Através da Mesa Diretora e de profissional técnico indicado, o CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo CONTRATANTE, mediante a emissão de termo de liberação de pagamento e do controle dos prazos estabelecidos.

8.3. Resguardada a disposição das subcláusulas precedentes, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a)** agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto contratual que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
- b)** emitir os termos de liberação de pagamento correspondentes e encaminhá-los, junto com as notas fiscais/faturas, à Câmara Municipal de Vereadores para liquidação e pagamento, após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- c)** exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- d)** sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;
- e)** solicitar a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
- f)** instruir o processo com o(s) recurso(s) interposto(s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar do CONTRATANTE;
- g)** encaminhar, se necessário, à Câmara Municipal de Vereadores as solicitações de adendo contratual, devidamente motivados e comprovados.

8.4. A CONTRATADA fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá:

- a)** executar o objeto em conformidade com as exigências previstas no memorial descritivo, com os projetos técnicos, com o cronograma físico-financeiro e com o

orçamento discriminado elaborados, os quais são partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição;

b) atender as normas técnicas e legais referentes à execução do objeto deste contrato, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;

c) fornecer todos os materiais, toda a mão-de-obra, todos os equipamentos e todas as máquinas necessárias para a execução do objeto;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados em desacordo com as normas técnicas vigentes;

e) substituir, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, pessoa e/ou empregado sob sua responsabilidade cuja permanência no local de execução da obra esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

f) remover, após a conclusão dos trabalhos, os entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza provenientes dos serviços objeto do presente contrato, entregando o local limpo e em condições de uso;

g) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança no trabalho, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual;

h) construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências no canteiro da obra, dentro das condições de absoluta higiene;

i) sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução do objeto deste contrato, de acordo com as normas de trânsito e de segurança em vigor, a fim de garantir a segurança das demais pessoas que transitarem nas proximidades do local;

j) efetuar registro de empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei Federal n.º 6.496, de 07/12/77;

k) manter no local da execução do objeto, um diário de obra para anotações técnicas do andamento dos serviços;

l) submeter todos os materiais a serem empregados na obra à aprovação do técnico responsável pela fiscalização da mesma;

m) colocar placa para identificação do empreendimento;

n) manter preposto no local da execução do objeto, a fim de representá-la durante a execução da mesma.

o) a empresa contratada deverá prestar toda a assistência técnica e administrativa, mantendo na obra um **Mestre Geral com experiência** o qual **não poderá se afastar do local de trabalho durante o horário normal de serviço**. Além disso, deverá ser representada por um técnico, Engenheiro Civil ou Arquiteto, com vínculo à contratada.

p) a CONTRATADA deverá respeitar as disposições constantes do MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, que é parte integrante deste contrato.

9.2. A CONTRATADA será igualmente responsável:

a) pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, **não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Vereadores;**

b) pela guarda e pela manutenção das máquinas, dos equipamentos e dos materiais a serem utilizados na execução do objeto descrito na subcláusula 1.1 deste instrumento, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

9.3. Assume ainda a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

9.4. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste instrumento contratual não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONTRATANTE.

9.5. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

9.6. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.

9.7. Durante 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

9.8. A presença da fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e

integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

9.9. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

9.10. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas; bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

9.11. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação dos setores responsáveis pela fiscalização, permitindo o livre acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

9.12. Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação deste contrato; do memorial descritivo; dos projetos técnicos; do cronograma físico-financeiro e do orçamento, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

10.1. O objeto será recebido por profissional técnico designado pela Câmara Municipal de Vereadores, provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos a partir da comunicação enviada por escrito pela CONTRATADA.

10.2. O recebimento definitivo do objeto será feito mediante vistoria e aprovação final pelo profissional técnico da Câmara Municipal de Vereadores, após as adequações que se fizerem necessárias no objeto, as quais serão efetuadas às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais e/ou de exigências previstas no memorial descritivo, bem como de especificações, projetos e prazos;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima e até o limite de 05 (cinco) dias úteis, caracterizando inexecução total do contrato;

d) Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pelo CONTRATANTE.

11.3. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

11.4. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

11.5. Por ocasião da aplicação das multas e/ou de outras sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará ao CONTRATANTE o direito de

dá-lo por rescindido, mediante notificação a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 30 (trinta) dias de antecedência, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como das consequências previstas no artigo 80 do referido diploma legal.

12.2. A rescisão deste contrato, antes de seu termo final, por culpa da CONTRATADA, poderá resultar na aplicação de multa compensatória no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato e na suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Vereadores.

12.3. O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme previsto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos outros motivos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.5. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.6. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no instrumento convocatório da licitação e na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como com todas as especificações previstas nos projetos técnicos, no orçamento, no memorial descritivo e no cronograma físico-financeiro, ainda que não estejam expressamente transcritos neste instrumento.

13.2. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja; o foro da Comarca de Campina das Missões, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cândido Godói/RS, 14 de novembro de 2016.

Pedro Afonso Trapp
Presidente do Poder Legislativo
Cândido Godói/RS
CONTRATANTE

Construtora e Incorporadora Palmitinho Ltda.
Vinicius Zancan Bonafé
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: